



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João do Polêsine
Gabinete do Prefeito

Licença Prévia
LP nº.: 055/2019

O Município de São João do Polêsine, por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. Matione Sonogo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a Resolução CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018, e suas alterações, a Lei Municipal nº 801, de 21 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 864, de 10 de julho de 2018, e, tendo como base o Processo Administrativo nº 465/2019 e o Parecer Técnico nº 055/2019 expedido pela equipe técnica da TECHNISAN ENGENHARIA LTDA, EXPEDE a presente Licença.

Empreendedor: Prefeitura Municipal de São João do Polêsine
CPF / CNPJ: 94.444.247/0001-40
Endereço / Localização: VILA CEOLIN - Ruas "A" e "B", CENTRO - Rua Prof. Antonio Ceretta, VALE VÊNETO - Linha da Glória, VALE VÊNETO - Linha 1 – Calvário, VALE VÊNETO - Rua Profª. Vivina Zamberlan Dotto, CENTRO - Rua Maximiliano Vizzotto, CENTRO - Rua Elisa Sonogo, VALE VÊNETO - Estrada para Siveira Martins – Gruta, LINHA BOM FIM - Estrada Linha Bom Fim e CENTRO - Rua Mateus Busanello
Atividade: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSO/VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA
Porte: Grande
Potencial Poluidor: Baixo
Validade: 17 / 09 / 2023

Alertamos que:

- Esta Licença não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente.
- Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- Esta licença não exime da responsabilidade o empreendedor de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).
- Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
- A verificação do enquadramento da atividade deve ser feita através de responsável técnico do empreendimento, sem prejuízo da fiscalização pelo Município e demais órgãos ambientais.

Com vistas à renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar:

- Requerimento solicitando a renovação da Licença;
- Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental, conforme lei municipal;
- Cópia desta Licença;
- Comprovação, através de laudo técnico descritivo e fotográfico de atendimento do item 4 e seus sub-ítem - das condições e restrições -, com respectiva ART do responsável técnico;
- Formulário específico, preenchido e atualizado;
- Outros documentos que se fizerem necessários, a critério da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

São João do Polêsine, 17 de setembro de 2019.


Matione Sonogo
Prefeito Municipal

TECHNISAN ENGENHARIA LTDA.
PROJETOS, SANEAMENTO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

PT 055/2019

1 IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Prefeitura Municipal de São João do Polêsine
CPF / CNPJ: 94.444.247/0001-40
Localização: Ruas A,B (Vila Ceolin)
Rua Antonio Ceretta (Centro)
Vale Vêneto (Linha da Glória)
Vale Vêneto (Linha 1-Calvário)
Rua Professora Vivina E. Zamberlan Dotto (Vale Vêneto)
Rua Maximiliano Vizzotto (Centro)
Rua Elisa Sonogo (Centro)
Rua Mateus Busanello (Centro)
Estrada para Silveira Martins (Gruta)
Estrada Linha Bom Fim
São João do Polêsine/RS
Atividade: Implantação ou ampliação de infraestrutura de mobilidade
Responsável(is) Técnico(s): Engenheiro Civil Lucas Souza Raguzzoni
Registro Profissional: CREA/RS 219245
Número ART: 10371481

2 OBJETIVOS

Emitir parecer sobre a atividade de pavimentação com basalto regular para a qual o empreendedor requer licença prévia, conforme requerimento e, se for caso, definir quais as condições e/ou restrições para o desenvolvimento da mesma, de acordo com a legislação vigente.

3 DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DA ÁREA

Trata-se de execução de pavimentação em basalto regular das ruas:

Ruas A,B (Vila Ceolin)
Rua Antonio Ceretta (Centro)
Vale Vêneto (Linha da Glória)
Vale Vêneto (Linha 1-Calvário)
Rua Professora Vivina E. Zamberlan Dotto (Vale Vêneto)
Rua Maximiliano Vizzotto (Centro)
Rua Elisa Sonogo (Centro)
Rua Mateus Busanello (Centro)
Estrada para Silveira Martins (Gruta)
Estrada Linha Bom Fim

totalizando 14.227,81 m²/1452,00 metros lineares conforme plantas anexas ao processo de requerimento de Licença Prévia.

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 4.1- Esta parecer diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 4.2- Atender à Resolução nº 307 do CONAMA de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 4.3- Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
- 4.4- Utilizar material de empréstimo e demais minerais somente de jazidas licenciadas pelo órgão ambiental competente;
- 4.5- Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 4.6- Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias a rede de drenagem local;

TECHNISAN ENGENHARIA LTDA.
PROJETOS, SANEAMENTO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

- 4.7- Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras;
- 4.8- Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras;

5 PENALIDADES

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto:

- Após análise das condições da atividade, da caracterização do meio ambiente e da avaliação dos potenciais impactos resultantes;
 - Após consulta à bibliografia especializada;
 - E considerando-se a Legislação em vigor;
- Somos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Licença Prévia – LP para o empreendedor nos limites especificados no laudo enquanto suas condições e restrições.

São João do Polêsine, 17 de setembro de 2019.

Gibson Amaral Piovezan
CREA 92/425



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João do Polêsine
Gabinete do Prefeito

Licença de Instalação
LI nº.: 057/2019

O Município de São João do Polêsine, por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. Matione Sonego, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a Resolução CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018, e suas alterações, a Lei Municipal nº 801, de 21 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 864, de 10 de julho de 2018, e, tendo como base o Processo Administrativo nº 465/2019 e o Parecer Técnico nº 057/2019 expedido pela equipe técnica da TECHNISAN ENGENHARIA LTDA, EXPEDE a presente Licença.

Empreendedor: Prefeitura Municipal de São João do Polêsine
CPF / CNPJ: 94.444.247/0001-40
Endereço / Localização: VILA CEOLIN - Ruas "A" e "B", CENTRO - Rua Prof. Antonio Ceretta, VALE VÊNETO - Linha da Glória, VALE VÊNETO - Linha 1 - Calvário, VALE VÊNETO - Rua Profª. Vivina Zamberlan Dotto, CENTRO - Rua Maximiliano Vizzotto, CENTRO - Rua Elisa Sonego, VALE VÊNETO - Estrada para Siveira Martins - Gruta, LINHA BOM FIM - Estrada Linha Bom Fim e CENTRO - Rua Mateus Busanello
Atividade: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSO/VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA
Porte: Grande
Potencial Poluidor: Baixo
Validade: 23 / 09 / 2023

Alertamos que:

- Esta Licença não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente.
- Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- Esta licença não exime da responsabilidade o empreendedor de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).
- Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
- A verificação do enquadramento da atividade deve ser feita através de responsável técnico do empreendimento, sem prejuízo da fiscalização pelo Município e demais órgãos ambientais.

Com vistas à renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar:

- Requerimento solicitando a renovação da Licença;
- Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental, conforme lei municipal;
- Cópia desta Licença;
- Comprovação, através de laudo técnico descritivo e fotográfico de atendimento do item 4 e seus sub-ítem - das condições e restrições -, com respectiva ART do responsável técnico;
- Formulário específico, preenchido e atualizado;
- Outros documentos que se fizerem necessários, a critério da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.


Matione Sonego
Prefeito Municipal

São João do Polêsine, 23 de setembro de 2019.

TECHNISAN ENGENHARIA LTDA.
PROJETOS, SANEAMENTO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

PT 057/2019

1 IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Prefeitura Municipal de São João do Polêsine
CPF / CNPJ: 94.444.247/0001-40
Localização: Ruas A,B (Vila Ceolin)
Rua Antonio Ceretta (Centro)
Vale Vêneto (Linha da Glória)
Vale Vêneto (Linha 1-Calvário)
Rua Professora Vivina E. Zamberlan Dotto (Vale Vêneto)
Rua Maximiliano Vizzotto (Centro)
Rua Elisa Sonogo (Centro)
Rua Mateus Busanello (Centro)
Estrada para Silveira Martins (Gruta)
Estrada Linha Bom Fim
São João do Polêsine/RS
Atividade: Implantação ou ampliação de infraestrutura de mobilidade
Responsável(is) Técnico(s): Engenheiro Civil Lucas Souza Raguzzoni
Registro Profissional: CREA/RS 219245
Número ART: 10371481

2 OBJETIVOS

Emitir parecer sobre a atividade de pavimentação com basalto regular para a qual o empreendedor requer licença de Instalação, conforme requerimento e, se for caso, definir quais as condições e/ou restrições para o desenvolvimento da mesma, de acordo com a legislação vigente.

3 DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DA ÁREA

Trata-se de execução de pavimentação em basalto regular das ruas:

Ruas A,B (Vila Ceolin)
Rua Antonio Ceretta (Centro)
Vale Vêneto (Linha da Glória)
Vale Vêneto (Linha 1-Calvário)
Rua Professora Vivina E. Zamberlan Dotto (Vale Vêneto)
Rua Maximiliano Vizzotto (Centro)
Rua Elisa Sonogo (Centro)
Rua Mateus Busanello (Centro)
Estrada para Silveira Martins (Gruta)
Estrada Linha Bom Fim

totalizando 14.227,81 m²/1452,00 metros lineares conforme plantas anexas ao processo de requerimento de Licença de Instalação.

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 4.1- Esta parecer diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 4.2- Atender à Resolução nº 307 do CONAMA de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 4.3- Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
- 4.4- Utilizar material de empréstimo e demais minerais somente de jazidas licenciadas pelo órgão ambiental competente;
- 4.5- Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 4.6- Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias a rede de drenagem local;

TECHNISAN ENGENHARIA LTDA.
PROJETOS, SANEAMENTO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

- 4.7- Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras;
4.8- Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras;

5 PENALIDADES

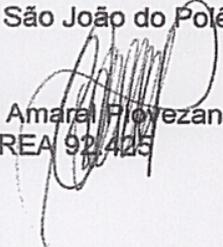
O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto:

- Após análise das condições da atividade, da caracterização do meio ambiente e da avaliação dos potenciais impactos resultantes;
- Após consulta à bibliografia especializada;
- E considerando-se a Legislação em vigor;
Somos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Licença de Instalação – LI para o empreendedor nos limites especificados no laudo enquanto suas condições e restrições.

São João do Polêsine, 23 de setembro de 2019.


Gibson Amara Florezan
CREA 92.425



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João do Polêsine
Gabinete do Prefeito

Licença de Operação
LO nº.: 058/2019

O Município de São João do Polêsine, por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. Matione Sonogo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a Resolução CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018, e suas alterações, a Lei Municipal nº 801, de 21 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 864, de 10 de julho de 2018, e, tendo como base o Processo Administrativo nº 465/2019 e o Parecer Técnico nº 058/2019 expedido pela equipe técnica da TECHNISAN ENGENHARIA LTDA, EXPEDE a presente Licença.

Empreendedor: Prefeitura Municipal de São João do Polêsine
CPF / CNPJ: 94.444.247/0001-40
Endereço / Localização: VILA CEOLIN - Ruas "A" e "B", CENTRO - Rua Prof. Antonio Ceretta, VALE VÊNETO - Linha da Glória, VALE VÊNETO - Linha 1 - Calvário, VALE VÊNETO - Rua Profª. Vivina Zamberlan Dotto, CENTRO - Rua Maximiliano Vizzotto, CENTRO - Rua Elisa Sonogo, VALE VÊNETO - Estrada para Siveira Martins - Gruta, LINHA BOM FIM - Estrada Linha Bom Fim e CENTRO - Rua Mateus Busanello
Atividade: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSO/VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA
Porte: Grande
Potencial Poluidor: Baixo
Validade: 26 / 09 / 2023

Alertamos que:

- Esta Licença não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente.
- Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- Esta licença não exime da responsabilidade o empreendedor de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).
- Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
- A verificação do enquadramento da atividade deve ser feita através de responsável técnico do empreendimento, sem prejuízo da fiscalização pelo Município e demais órgãos ambientais.

Com vistas à renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar:

- Requerimento solicitando a renovação da Licença;
- Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental, conforme lei municipal;
- Cópia desta Licença;
- Comprovação, através de laudo técnico descritivo e fotográfico de atendimento do item 4 e seus sub-itens - das condições e restrições -, com respectiva ART do responsável técnico;
- Formulário específico, preenchido e atualizado;
- Outros documentos que se fizerem necessários, a critério da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

São João do Polêsine, 26 de setembro de 2019.


Matiane Sonogo
Prefeito Municipal

TECHNISAN ENGENHARIA LTDA.
PROJETOS, SANEAMENTO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

PT 058/2019

1 IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Prefeitura Municipal de São João do Polêsine
CPF / CNPJ: 94.444.247/0001-40
Localização: Ruas A,B (Vila Ceolin)
Rua Antonio Ceretta (Centro)
Vale Vêneto (Linha da Glória)
Vale Vêneto (Linha 1-Calvário)
Rua Professora Vivina E. Zamberlan Dotto (Vale Vêneto)
Rua Maximiliano Vizzotto (Centro)
Rua Elisa Sonogo (Centro)
Rua Mateus Busanello (Centro)
Estrada para Silveira Martins (Gruta)
Estrada Linha Bom Fim
São João do Polêsine/RS
Atividade: Implantação ou ampliação de infraestrutura de mobilidade
Responsável(is) Técnico(s): Engenheiro Civil Lucas Souza Raguzzoni
Registro Profissional: CREA/RS 219245
Número ART: 10371481

2 OBJETIVOS

Emitir parecer sobre a atividade de pavimentação com basalto regular para a qual o empreendedor requer licença de operação, conforme requerimento e, se for caso, definir quais as condições e/ou restrições para o desenvolvimento da mesma, de acordo com a legislação vigente.

3 DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DA ÁREA

Trata-se de execução de pavimentação em basalto regular das ruas:

Ruas A,B (Vila Ceolin)
Rua Antonio Ceretta (Centro)
Vale Vêneto (Linha da Glória)
Vale Vêneto (Linha 1-Calvário)
Rua Professora Vivina E. Zamberlan Dotto (Vale Vêneto)
Rua Maximiliano Vizzotto (Centro)
Rua Elisa Sonogo (Centro)
Rua Mateus Busanello (Centro)
Estrada para Silveira Martins (Gruta)
Estrada Linha Bom Fim

totalizando 14.227,81 m²/1452,00 metros lineares conforme plantas anexas ao processo de requerimento de Licença de Operação

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 4.1- Esta parecer diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 4.2- Atender à Resolução nº 307 do CONAMA de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 4.3- Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
- 4.4- Utilizar material de empréstimo e demais minerais somente de jazidas licenciadas pelo órgão ambiental competente;
- 4.5- Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 4.6- Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias a rede de drenagem local;

TECHNISAN ENGENHARIA LTDA.
PROJETOS, SANEAMENTO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

4.7- Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras;

4.8- Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras;

5 PENALIDADES

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999.

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto:

- Após análise das condições da atividade, da caracterização do meio ambiente e da avaliação dos potenciais impactos resultantes;
- Após consulta à bibliografia especializada;
- E considerando-se a Legislação em vigor;

Somos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Licença de Operação – LO para o empreendedor nos limites especificados no laudo enquanto suas condições e restrições.

São João do Polêsine, 26 de setembro de 2019.

Gibson Amara Piovezan
CREA 921425